

Música Gerada por Inteligência Artificial e o Lacuna Jurídica no Direito Autoral Brasileiro

Aline Moreira de Oliveira ¹

Resumo

A crescente produção de obras musicais por sistemas de Inteligência Artificial, exemplificada pelo caso recente da música “A Sina de Ophelia” — um funk inspirado em uma música da artista americana Taylor Swift com voz replicada atribuída a uma outra artista — evidencia lacunas significativas na legislação brasileira de direitos autorais. A Lei nº 9.610/1998 protege exclusivamente criações humanas, não contemplando autoria ou titularidade de obras geradas integralmente por algoritmos sem contribuição criativa relevante de pessoas físicas. Este artigo examina os impactos jurídicos dessa lacuna no ordenamento brasileiro, abordando questões de autoria, titularidade, uso não autorizado de vozes e responsabilidade civil, e propõe diretrizes regulatórias e soluções legislativas voltadas à proteção de artistas, direitos de personalidade e obras geradas por IA.

Abstract

The increasing production of musical works by Artificial Intelligence (AI), exemplified by the recent case of the song "A Sina de Ophelia"—a funk song inspired by a song by Taylor Swift with a replicated voice attributed to another artist, Luísa Sonza—highlights significant gaps in Brazilian copyright law. Law No. 9.610/1998 exclusively protects human creations, not contemplating authorship or ownership of works generated entirely by algorithms without relevant creative contribution from individuals. This article examines the legal impacts of this gap in the Brazilian legal system, addressing issues of authorship, ownership, unauthorized use of voices, and civil liability, and proposes regulatory guidelines and legislative solutions aimed at protecting artists, personality rights, and works generated by AI.

Keywords: Artificial intelligence, copyright, authorship, generative AI, plagiarism, deepfake.

¹ Advogada, Pesquisadora, Mestre em Direito Difuso pela UNISAL, docente do Curso Sistemas de Informação UGB.

INTRODUÇÃO

A obra musical “*A Sina de Ophelia*”, recentemente disponibilizada nas principais plataformas de streaming, foi inteiramente gerada por sistemas de inteligência artificial e tem alcançado ampla repercussão nas principais plataformas digitais, evidenciando, assim, as lacunas existentes na legislação brasileira de direitos autorais diante das novas formas de criação automatizada. Por ter sido produzida sem participação criativa de uma pessoa física, surge a questão central:

quem detém a titularidade dos direitos sobre a obra criada? De acordo com a Lei nº 9.610/1998, que regula os direitos autorais no Brasil, apenas criações do “espírito humano” são reconhecidas como obras intelectuais e, portanto, protegidas (BRASIL, 1998, art. 7º, I).

Dessa forma, músicas produzidas integralmente por algoritmos não se enquadram na definição legal de autoria, gerando uma lacuna jurídica quanto à proteção, à remuneração e à responsabilidade civil em casos de uso indevido, como a reprodução de timbres vocais de artistas sem consentimento.

Tal questão suscita importantes debates jurídicos sobre clonagem de voz e direitos de personalidade, uma vez que a Inteligência Artificial reproduziu a voz de uma artista brasileira sem sua autorização, configurando potencial violação de seus direitos morais e patrimoniais. Além disso, há indícios de risco de plágio, considerando que a composição criada por IA foi inspirada em em outra obra musical, “*The Fate of Ophelia*”, canção recentemente lançada por Taylor Swift e disponível em diversas plataformas de streaming.

Esse contexto evidencia a urgência de uma regulamentação específica para obras produzidas por sistemas de inteligência artificial, capaz de garantir a proteção de criadores humanos e estabelecer mecanismos claros de responsabilidade civil para os usuários de tecnologias automatizadas na produção artística. A lacuna legal atual demonstra que a legislação vigente, centrada na autoria humana, não consegue abarcar adequadamente os desafios impostos pelo avanço das ferramentas de sistemas de inteligência artificial no campo musical.

No cenário atual, no entanto, diversas produções musicais circulam sem compositor humano identificado, sem registro em entidades de gestão coletiva, e

frequentemente utilizam a reprodução da voz de artistas sem consentimento, como no caso de clonagem de timbre vocal. Essa realidade evidencia uma lacuna jurídica relevante, expondo a insuficiência da legislação vigente para lidar com criações autônomas de IA e os conflitos decorrentes sobre autoria, titularidade e responsabilidade civil. Qual é o sujeito ativo para reivindicar proteção legal quando uma obra é inteiramente produzida por um algoritmo?

2. O Direito Autoral Brasileiro e a Exigência de Autoria Humana.

A Lei nº 9.610/1998 estabelece que os direitos autorais protegem apenas obras intelectuais, definindo o autor como a pessoa física criadora da obra (BRASIL, 1998, arts. 7º e 11). Conforme a doutrina especializada, “a obra deve ser expressão da personalidade criadora do autor, para satisfazer o requisito de originalidade necessário à proteção autoral” (NUNES, 2020, p. 45).

No caso de criações produzidas integralmente por Inteligência Artificial (IA), tal personalidade humana está ausente, uma vez que a máquina não possui vontade, intenção criativa ou subjetividade capazes de expressar uma obra resultante do espírito humano.

No ordenamento brasileiro, o entendimento majoritário sustenta que conteúdos produzidos exclusivamente por IA não se qualificam para proteção autoral, uma vez que a lei exige autoria humana. Assim, se não houver contribuição criativa relevante de pessoa física, a obra resultante não possui sujeito titular de direitos autorais, permanecendo tecnicamente no domínio público (BRASIL, 1998, art. 10).

Essa lacuna contrasta com abordagens internacionais recentes. Por exemplo, o *United States Copyright Office* reforça que “*works created without human authorship are not eligible for copyright protection*”, consolidando o princípio de autoria humana como requisito indispensável para a proteção de obras intelectuais (US Copyright Office, 2022).

Tal comparação evidencia a necessidade de discussão legislativa no Brasil sobre a proteção de obras geradas por IA, especialmente em relação à responsabilização de usuários e à proteção de direitos de terceiros, como intérpretes e compositores cujas obras ou vozes são replicadas sem consentimento.

2.1. A Voz como Direito de Personalidade e o Problema dos Deepfakes Musicais.

Além das questões relativas à autoria, o uso não autorizado da voz de artistas reais, replicada por Inteligência Artificial (IA), levanta importantes discussões sobre direitos de personalidade. Jurisdições estrangeiras já avançaram nesse sentido: na União Europeia e nos Estados Unidos, os chamados direitos de publicity garantem que nenhum indivíduo tenha seu nome, imagem ou voz explorados comercialmente sem prévia autorização (LARSON, 2019, p. 112).

Dessa forma, deepfakes musicais que reproduzem timbres vocais de artistas podem configurar violação desses direitos, independentemente de a obra em si possuir proteção autoral (MURRAY, 2021, p. 88).

No Brasil, os direitos da personalidade encontram respaldo no Código Civil, especialmente nos arts. 11 a 21 e art. 20, que asseguram a inviolabilidade da imagem, voz e outros atributos pessoais (BRASIL, 2002).

A doutrina jurídica enfatiza que esses direitos possuem natureza absoluta e indisponível, sendo extensíveis à proteção contra exploração econômica indevida, inclusive em meios digitais e tecnológicos (GONÇALVES, 2020, p. 254). Assim, a clonagem de voz sem consentimento de artistas não apenas infringe o direito de personalidade, mas também pode gerar responsabilidade civil do infrator, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, pelos danos materiais e morais decorrentes da utilização indevida da voz.

A lacuna legislativa surge justamente em relação à aplicação desses direitos em criações geradas por IA, uma vez que a legislação vigente não prevê explicitamente proteção para atributos pessoais replicados artificialmente. O debate jurídico contemporâneo sugere que o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal, e os direitos fundamentais conexos devem ser interpretados de forma a amparar a integridade da identidade pessoal, incluindo voz, imagem e estilo artístico, mesmo quando utilizados por tecnologias autônomas (SARLET, 2021, p. 60).

Recentemente, projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados passaram a exigir autorização prévia para o uso de atributos pessoais em sistemas

e IA generativa, abrangendo imagens e vozes de terceiros, reforçando a centralidade da pessoa humana e o consentimento como condição indispensável para exploração comercial (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

Sob o prisma jurídico, tais medidas refletem a necessidade de adaptar o ordenamento brasileiro à realidade tecnológica, compatibilizando inovação digital com a proteção de direitos fundamentais, evitando que o avanço das ferramentas de IA resulte na violação sistemática de direitos de personalidade e prejuízos patrimoniais a artistas.

2.2 O Caso “A Sina de Ophelia”: Desafios Jurídicos e Direitos Autorais.

O fenômeno da música “A Sina de Ophelia”, gerada integralmente por Inteligência Artificial (IA), ilustra a lacuna existente entre o avanço tecnológico e a legislação vigente sobre direitos autorais e direitos de personalidade. A obra não possui autoria humana identificável, não está registrada em órgãos de gestão coletiva como o ECAD, e utiliza a voz da cantora Luísa Sonza sem consentimento prévio. Tal cenário evidencia múltiplos desafios legais.

Primeiramente destacamos a ausência de autoria humana. A Lei nº 9.610/1998 estabelece que os direitos autorais protegem apenas obras intelectuais criadas por pessoas físicas, definindo o autor como aquele que exerce a criação de forma humana e original (BRASIL, 1998, arts. 7º e 11). A doutrina reforça que “a proteção autoral pressupõe a expressão da personalidade do autor, sendo necessária a intervenção criativa de um indivíduo para que a obra seja considerada protegida” (NUNES, 2020, p. 45). Em obras totalmente produzidas por IA, a ausência de vontade, intenção criativa ou subjetividade inviabiliza a atribuição de titularidade, colocando o conteúdo gerado fora do âmbito de proteção autoral tradicional.

A utilização da voz de artista Luísa Sonza sem autorização pode configurar violação de direitos de personalidade, assegurados pelo Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002, arts. 11-21), que reconhece a inviolabilidade da imagem, voz e demais atributos pessoais. A doutrina destaca que “os direitos de personalidade constituem limites absolutos à exploração econômica de atributos individuais, exigindo consentimento expresso sempre que houver utilização de imagem, voz ou qualquer expressão pessoal” (GONÇALVES, 2020, p. 254).

Adeamis a obra foi inspirada na música “The Fate of Ophelia”, de Taylor Swift, levantando discussões sobre plágio e derivação não autorizada, ainda que não haja registro formal de cópia literal. Nesse sentido, a legislação de direitos autorais protege não apenas a forma da obra, mas também elementos originais de expressão criativa (BRASIL, 1998, art. 7º).

Diante desse contexto, nenhum dos atores envolvidos — artista, suposto compositor da IA ou plataformas de streaming — possui mecanismo legal claro para reivindicar direitos ou receber compensação, expondo a necessidade de regulamentação específica para obras geradas por IA, que contemple tanto proteção de criadores humanos quanto responsabilidade civil dos usuários de tecnologias automatizadas (MURRAY, 2021, p. 88; LARSON, 2019, p. 112).

A inexistência de autoria humana significativa impede o reconhecimento de titularidade autoral, enquanto o uso indevido da voz de Luísa Sonza sem consentimento configura potencial violação de direitos de personalidade e responsabilidade civil. Esse cenário reforça a urgência de criação de normas específicas que regulem a produção e o uso de conteúdos por IA, assegurando mecanismos de proteção aos criadores humanos e responsabilizando legalmente os usuários de tecnologias automatizadas.

3. DESAFIOS JURÍDICOS E DIREITOS AUTORAIS DAS OBRAS CRIADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O avanço acelerado da inteligência artificial tem provocado profundas transformações nos campos tecnológico, econômico e social, refletindo diretamente no ordenamento jurídico, especialmente no âmbito da propriedade intelectual. A criação de obras por sistemas de IA desafia os paradigmas tradicionais do direito autoral, estruturados historicamente a partir da noção de autoria humana, criatividade intelectual e personalidade do autor.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.610/1998 estabelece que o autor é a pessoa física criadora da obra intelectual, conforme se extrai do artigo 11, o que evidencia uma lacuna normativa diante das produções geradas por sistemas autônomos ou semi-autônomos de inteligência artificial. A legislação vigente não contempla expressamente a possibilidade de atribuição de autoria a entidades não

humanas, tampouco disciplina a titularidade patrimonial dessas criações, gerando insegurança jurídica tanto para desenvolvedores quanto para usuários dessas tecnologias.

Nesse contexto, surge um dos principais desafios jurídicos contemporâneos: a definição de quem detém os direitos autorais das obras criadas por IA. As principais correntes doutrinárias apontam diferentes soluções, como a atribuição dos direitos ao programador, ao usuário que fornece os comandos (prompt), à empresa detentora do sistema ou, ainda, a exclusão dessas obras da proteção autoral, enquadrando-as no domínio público. Cada uma dessas alternativas apresenta implicações jurídicas e econômicas relevantes, exigindo uma análise cuidadosa à luz dos princípios do direito autoral, como a proteção à criatividade, o incentivo à inovação e a função social da propriedade intelectual.

No plano internacional, observa-se que diversos países enfrentam dilemas semelhantes. A Organização Mundial da Propriedade Intelectual tem fomentado debates em âmbito internacional acerca da necessidade de atualização dos regimes de propriedade intelectual diante do avanço das novas tecnologias, reconhecendo que os modelos tradicionais de proteção autoral não se mostram plenamente adequados para regular as obras geradas por processos automatizados de inteligência artificial (OMPI, 2020). No direito comparado, observa-se que algumas jurisdições buscam soluções normativas específicas para essa problemática, a exemplo do Reino Unido, cujo Copyright, Designs and Patents Act 1988 admite a atribuição da autoria à pessoa responsável pelos “arranjos necessários” para a criação da obra por computador, ainda que tal previsão seja alvo de críticas doutrinárias e constantes revisões diante da evolução tecnológica (UNITED KINGDOM, 1988).

Outro desafio relevante diz respeito à utilização de obras protegidas por direitos autorais no treinamento de sistemas de inteligência artificial. O uso massivo de bancos de dados contendo textos, imagens, músicas e outras obras intelectuais levanta questionamentos sobre violação de direitos autorais, reprodução não autorizada e concorrência desleal. No Brasil, a ausência de regras específicas sobre mineração de dados reforça a necessidade de interpretação sistemática da LDA, em consonância com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a livre iniciativa e o acesso à cultura e à informação, previstos na Constituição Federal de 1988.

Diante desse cenário, torna-se evidente a urgência de uma atualização legislativa capaz de oferecer segurança jurídica e equilíbrio entre os interesses dos criadores humanos, dos desenvolvedores de tecnologia e da sociedade como um todo. A construção de um marco regulatório específico para a inteligência artificial, como vem sendo debatido no Congresso Nacional por meio de projetos de lei voltados à governança da IA, representa um passo fundamental para enfrentar os desafios jurídicos ora analisados.

Conclui-se, portanto, que as obras criadas por inteligência artificial impõem ao Direito um esforço de adaptação e reinterpretação de seus institutos clássicos. A proteção autoral deve ser repensada de forma a preservar seus objetivos essenciais sem ignorar as profundas transformações tecnológicas em curso. O enfrentamento desses desafios exige diálogo interdisciplinar, atualização normativa e uma postura jurídica capaz de acompanhar a evolução da sociedade digital, garantindo justiça, segurança jurídica e desenvolvimento sustentável.

Considerações Finais

A presente pesquisa teve como propósito analisar os desafios jurídicos relacionados aos direitos autorais das obras criadas por sistemas de inteligência artificial, tema que se revela cada vez mais relevante diante do acelerado avanço tecnológico e da crescente utilização dessas ferramentas nos processos criativos. A investigação demonstrou que o direito autoral, estruturado a partir da centralidade da autoria humana, enfrenta limitações significativas para lidar com a realidade das criações automatizadas.

Verificou-se que o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Lei nº 9.610/1998, não contempla expressamente a possibilidade de proteção autoral de obras produzidas por inteligência artificial, uma vez que restringe o conceito de autor à pessoa física. Tal ausência normativa gera insegurança jurídica quanto à titularidade, à exploração econômica e à responsabilização pelas obras geradas por IA, evidenciando uma lacuna legislativa que demanda atenção do legislador.

A análise doutrinária e comparada revelou que não há consenso acerca da melhor solução jurídica para o problema da autoria das obras criadas por sistemas inteligentes. As propostas que atribuem os direitos ao programador, ao usuário ou à

pessoa responsável pelos arranjos necessários à criação apresentam fundamentos plausíveis, mas também enfrentam críticas, sobretudo quanto à compatibilidade com os princípios clássicos do direito autoral e à efetiva proteção da criatividade humana. Ademais, a possibilidade de exclusão dessas obras do regime de proteção autoral, com sua inserção no domínio público, embora juridicamente coerente sob certos aspectos, pode desestimular investimentos e inovações tecnológicas.

Outro ponto relevante identificado foi a utilização de obras protegidas por direitos autorais no treinamento de sistemas de inteligência artificial. A ausência de regulamentação específica sobre mineração de dados e uso massivo de conteúdos protegidos amplia os riscos de violação aos direitos patrimoniais e morais dos autores, exigindo uma interpretação sistemática da legislação vigente à luz dos princípios constitucionais do acesso à cultura, da função social da propriedade intelectual e da livre iniciativa.

Diante disso, conclui-se que a regulação das obras criadas por inteligência artificial representa um dos maiores desafios contemporâneos do direito autoral. Torna-se imprescindível a atualização do ordenamento jurídico brasileiro, seja por meio da reformulação da Lei de Direitos Autorais, seja pela criação de um marco regulatório específico para a inteligência artificial, capaz de garantir segurança jurídica, estimular a inovação tecnológica e preservar a proteção aos criadores humanos.

Por fim, ressalta-se que o enfrentamento dessa temática exige uma abordagem interdisciplinar e dinâmica, capaz de acompanhar a evolução tecnológica sem comprometer os fundamentos do direito autoral. Somente por meio de uma legislação atualizada e de um debate jurídico contínuo será possível assegurar um equilíbrio entre progresso tecnológico, proteção da criatividade humana e desenvolvimento sustentável da sociedade digital.

Referências

BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jan.2026.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Regula os direitos autorais e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 20 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Dispõe sobre os direitos e deveres da pessoa natural e jurídica. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei sobre uso de atributos pessoais em sistemas de IA generativa.** Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/>. Acesso em: 15 jan. 2026.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direitos da personalidade*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

NUNES, Eduardo. *Direitos autorais e obras geradas por inteligência artificial*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

LARSON, James. *Personality rights and AI-generated content: the new frontier*. New York: Routledge, 2019.

MURRAY, Kate. *Deepfakes and copyright law: challenges in music and media*. London: Palgrave Macmillan, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

UNITED STATES COPYRIGHT OFFICE. *Compendium of U.S. Copyright Office Practices, Third Edition*, 2022. Disponível em: <https://www.copyright.gov/comp3/>. Acesso em: 15 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. *Artificial intelligence and intellectual property*. Geneva: WIPO, 2020.

UNITED KINGDOM. *Copyright, Designs and Patents Act 1988*. London: HMSO, 1988.